



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 031/2017

Processo 15.0000.2015.002560-0
Representação Disciplinar
Representante: M. F. S.
Representado: G.L.F OAB-PB Nº 3326

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. EXTINÇÃO DE FEITO JUDICIAL. IMPUTAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA DESIDIOSA AO CAUSÍDICO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DE UMA DAS PARTES PROMOVIDAS. DADOS DE QUE NÃO DISPUNHA O REPRESENTADO, NEM TAMPOUCO A PARTE REPRESENTANTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PROFISSIONAL QUE EFETIVAMENTE TRABALHOU NA CAUSA E ENVIDOU TODOS OS SEUS ESFORÇOS PARA QUE A DEMANDA PROSPERASSE. ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONSISTE EM ATIVIDADE MEIO E NÃO EM ATIVIDADE FIM. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Tribunal de ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO da Representação Disciplinar, por ausência de conduta delitiva passível de reprimenda, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. João Pessoa/PB, 07 de julho de 2017.

Paulo Cristóvão Alves Freire
Presidente TED/OAB/PB

Antônio de Pádua Pereira de Melo Junior
Relator